



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 178/91

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 069/89, DILATANDO PRAZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER. que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal 069/89, dilatando-se para mais 02 (dois) anos o prazo para cumprimento da obrigação de instalação, pelas referidas empresas, dos estabelecimentos industriais mencionados naquela Lei.

ARTIGO 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos não conflitantes com esta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de novembro de 1991.

DÉCIO GOBBI
prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GLÁUCIO AROLDI
Chefe de Gabinete